- Lei nº 806/79 -

"Dispõe sobre a autorização para celebrar contrato de locação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 09 de maio de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal de Guaíba, Sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, com particulares, contrato de locação de um prédio de natureza comercial.

Parágrafo 1º)- O prédio de natureza comercial, de que trata este artigo, será destinado, mediante contrato e por tempo determinado, à instalação de fábrica de Confecções Esportivas.

Parágrafo 2º)- Se houver conveniência municipal, o Prefeito poderá renovar o contrato de locação por tempo correspondente ao do anterior.

Artigo 2º)- Para acorrer com as despesas provenientes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que será aberto com o recurso do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em 09 de maio de 1.979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA

Registrada e Publicada, nesta Secretaria, na mesma data.

Rosdney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaraciaba